



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, Novo Horizonte, Pedro Canário/ES Tel. (27) 3764 2226
www.camaramunicipalpc.es.gov.br / camarapc1@hotmail.com

PROJETO DE LEI 019/2019

"Dispõe sobre a cessão de uso gratuito de implemento agrícola de propriedade do Município de Pedro Canário – ES, por prazo determinado e dá outras providências".

O vereador **Gileno Gomes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 41 do Regimento Interno Cameral, apresenta ao Plenário o seguinte projeto de Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Presente Lei, regulamenta a cessão de uso gratuito dos implementos agrícolas de propriedade do Município de Pedro Canário, fixa regras para utilização das máquinas e equipamentos agrícolas com finalidade de desenvolvimento econômico e social.

TÍTULO II DOS SERVIÇOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Art. 2º - A concessão para a utilização de máquinas e implementos agrícolas de propriedade do Município de Pedro Canário somente acontecerá mediante Termo de Cessão de Uso Gratuito Por Tempo Determinado.

Parágrafo Único: A utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas de que trata esta Lei será concedida prioritariamente às Associações Comunitárias Voltadas para a Agricultura legalmente constituídas e inscritas na Secretaria de Agricultura, seguido de atendimento às demandas oriundas das demais categorias de produtores rurais com prioridade para os agricultores familiares.

Art. 3º - As obrigações e responsabilidades atribuídas ao CEDENTE e a CESSIONÁRIA constam no termo de cessão firmado entre as partes, conforme Modelo, anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, Novo Horizonte, Pedro Canário/ES Tel. (27) 3764 2226
www.camaramunicipalpc.es.gov.br / camarapc1@hotmail.com

Art. 4º - Os serviços de interesse público, quando necessário, terão prioridade sobre os particulares descritos nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal somente poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel rural particular para a abertura e manutenção de estradas de produção do Município, a título de incentivo às atividades agropecuárias, área de setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e da criação de animais como gado, suínos e aves, entre outros.

Parágrafo Único: Para os termos em que trata o “caput” desta Lei, são considerados os seguintes serviços:

- I. Terraplanagens para a construção de casas, barracões, mangueiro para animais;
- II. Abertura, cascalhamento e conservação de vias particulares que deem acesso a estradas públicas, e a s vias dentro da própria propriedade que deem acesso às residências, aviários, mangueiros, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, pastagens ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural;
- III. Construção de pontes, bueiros, tanques, bebedouros;
- IV. Outros serviços que visem a implantação da atividade rural como um todo;
- V. Serviços de emergência ou calamidade pública.

TÍTULO III CAPÍTULO I

DA ISENÇÃO DE COBRANÇA DOS SERVIÇOS.

Art. 6º - Serão isentos do pagamento de qualquer preço público ou combustível os serviços que compreendam até 06 (seis) horas máquina por imóvel. Devendo celebrar com o município o respectivo Termo de Cessão de Uso Gratuito Por Tempo Determinado.

§ 1º - O beneficiário fica responsável pelo abastecimento do veículo, a ser utilizado na execução dos serviços, quando ultrapassar às 06 (seis) horas máquinas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, Novo Horizonte, Pedro Canário/ES Tel. (27) 3764 2226
www.camaramunicipalpc.es.gov.br / camarapc1@hotmail.com

§ 2º - Fica limitado em 18 (dezoito) horas o período máximo de horas máquina por imóvel e/ou propriedade.

§ 3º - Se por qualquer circunstância a parte beneficiária da Concessão de Uso dos equipamentos, implementos e máquinas constantes nesta Lei não cumprir o constante no Termo de Concessão de Uso firmado com o Município, ou ainda for constatado desvio de finalidade será impedida de obter novo benefício, além de ser compelida ao ressarcimento das despesas e prejuízos causados ao erário.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Art. 7º - As associações, cooperativas ou produtores rurais interessados na utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta Lei deverão formalizar suas solicitações com os seguintes itens:

- a) Descrição clara e objetiva da atividade a ser desenvolvida;
- b) Relação das máquinas e equipamentos necessários ao funcionamento do projeto a ser executado;
- c) Descrição do impacto e preservação ambiental, quando couber, bem como compromisso formal de recuperação dos equipamentos cedidos no caso de eventuais danos causados na execução dos serviços;
- d) Documentação que comprove o domínio ou posse da propriedade e sua localização.

Art. 8º - A Administração Municipal divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar o pedido junto a Secretaria Municipal de Transporte, indicando o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas pretendidas.

§ 1º - A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá do prévio procedimento consistindo em:

- a) Requerimento formal endereçado a Secretaria Municipal de Transporte.
- b) Disponibilidade de maquinários e veículos para realização do serviço pretendido.
- c) Autorização da realização do serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- d) Abastecimento da máquina se for o caso.

§ 2º - A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, segundo a localização regional dos imóveis, no caso do programa de incentivo rural.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, Novo Horizonte, Pedro Canário/ES Tel. (27) 3764 2226
www.camaramunicipalpc.es.gov.br / camarapc1@hotmail.com

§ 3º - A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.

§ 4º - O requerimento poderá ser indeferido se a atividade for considerada inadequada, inconveniente ou antieconômica, observando o princípio da isonomia.

§ 5º - As partes interessadas que forem beneficiadas com a utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta Lei deverão iniciar e encerrar as atividades nos prazos fixados, sob pena de extinção do benefício.

§ 6º - As irregularidades detectadas na utilização das máquinas e equipamentos de que trata esta Lei serão objeto de rigorosa apuração.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Qualquer cidadão e qualquer integrante da sociedade civil, inclusive entidade de classe, tem legitimidade para denunciara utilização dos equipamentos de que trata esta Lei em violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Sede da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos 08 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


Gileno Gomes da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, Novo Horizonte, Pedro Canário/ES Tel. (27) 3764 2226
www.camaramunicipalpc.es.gov.br / camarapc1@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do presente Projeto de Lei se deu pela necessidade de regulamentar a cessão dos implementos agrícolas pertencentes ao Município. Tendo em vista que o Município de Pedro Canário – ES, conta com inúmeras propriedades rurais, bem como com estradas de acesso ainda não pavimentadas o resultado é uma demanda latente de máquinas e implementos agrícolas para a manutenção das mesmas, contribuindo principalmente para o desenvolvimento da agricultura familiar.

Partindo deste pressuposto e com a finalidade de garantir que seja mantido o princípio da igualdade apresenta-se esta proposição objetivando regulamentar através do denominado “Termo de Cessão de Uso Gratuito Por Tempo Determinado” o empréstimo e cessão destes implementos.


Gileno Gomes da Silva
Presidente da Câmara